

LEI Nº 10.116, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.594, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública
para o Estado do Pará, o Instituto Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Esperança, CNPJ nº 34.037.138/0001-87, com sede e foro no Município de Belém.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às associações de utilidade pública.

Art. 3º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado